



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CRA-MG Nº 02, de 14 de janeiro de 2016.

Dispõe sobre a revogação das Súmulas 36, 37 e aprovação das Súmulas 38 e 39 de isenção e remissão de débitos do CRA-MG

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei 4.769, de 09 de setembro de 1965 e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, combinado com as disposições regimentais, e conforme decisão na 1781ª Reunião Plenária, do dia 11 de janeiro de 2016 (item 2.2),

RESOLVE:

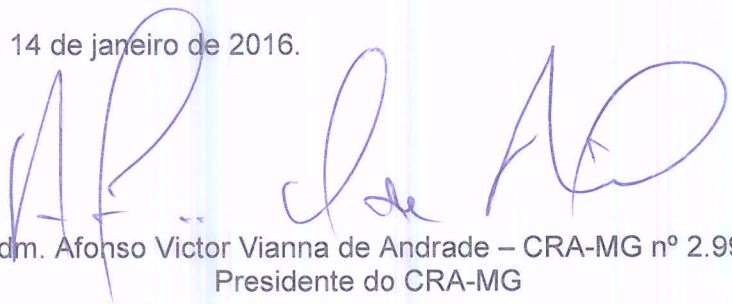
Art. 1º - Revogar as Súmulas 36 e 37 que dispõe sobre isenção e remissão de débitos do CRA-MG.

Art. 2º - Aprovar as Súmulas do CRA-MG nº:

- a) Súmula 38 - Isenção de taxas;
- b) Súmula 39 - Remissão de anuidades profissionais

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2016.

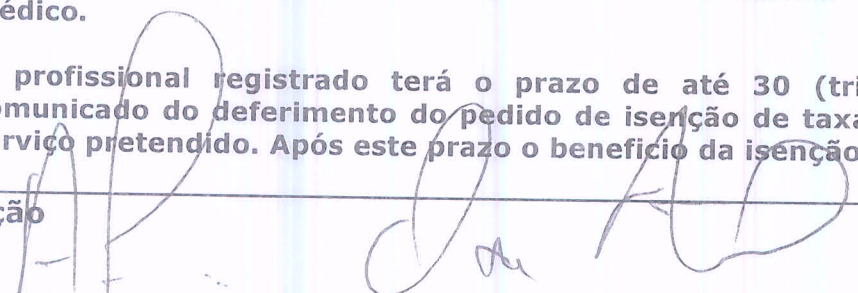

Adm. Afonso Victor Vianna de Andrade – CRA-MG nº 2.991
Presidente do CRA-MG

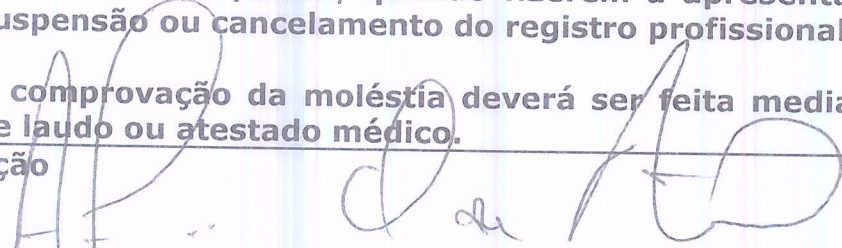
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 981 . 1º andar . Centro . Belo Horizonte . MG . CEP 30130-002 . (31) 3274 0677 . Fax (31) 3273 5699
www.cramg.org.br . cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais

Juiz de Fora (32) 3215-5812 – Uberlândia (34) 3236-3230 – Governador Valadares (33) 3221-3930 – Lavras (35) 3821-6004
Montes Claros (38) 3222-2777 – Coronel Fabriciano (31) 3842-4882 – Sete Lagoas (31) 3774-0033 – Unai (38) 3676-2444
Pouso Alegre (35) 3421-2143 – Varginha (35) 3222-4198 – Divinópolis (37) 3212-4401

Número <p style="text-align: center;">38</p>	Assunto <p style="text-align: center;">ISENÇÃO DE TAXAS</p>
Questão <p>Hipóteses:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. <u>Taxas: Competência Plenário do CRA-MG</u> <ol style="list-style-type: none"> 1.1) Hipossuficiência financeira: <ol style="list-style-type: none"> a) Estar desempregado ou; b) Perceber remuneração, rendimentos ou proventos de qualquer natureza igual ou inferior ao dobro do mínimo legal. 1.2) Portadores de Moléstias, quando da apresentação da suspensão ou cancelamento do registro profissional 	
Fundamentação Legal <p>RN CFA N. 360/2008</p>	
Súmula <ol style="list-style-type: none"> 1. Deverá ser concedida a <u>isenção de taxas</u>, previstas em Resolução Normativa que fixa os valores das anuidades, taxas e multas, exceto a taxa referente ao pedido de cancelamento de registro, ao profissional registrado que comprovar a situação de hipossuficiência financeira, ou seja, que estiver desempregado ou perceber remuneração, rendimentos ou proventos de qualquer natureza igual ou inferior ao dobro do mínimo legal. 2. A comprovação da situação de hipossuficiência financeira se dará de acordo com os documentos listados no § 2º, do inciso I, do art. 1º da RN CFA N. 360/2008. 3. Deverá ser concedida a <u>isenção de taxas</u>, previstas em Resolução Normativa que fixa os valores das anuidades, taxas e multas, ao Administrador portador das moléstias descritas no art. 2º da RN CFA N. 360/2008. 4. A comprovação da moléstia deverá ser feita mediante laudo ou atestado médico. 5. O profissional registrado terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o comunicado do deferimento do pedido de isenção de taxa, para requerer o serviço pretendido. Após este prazo o benefício da isenção será cancelado. 	
Aprovação 	
Situação Atual	

Número <p style="text-align: center;">39</p>	Assunto <p style="text-align: center;">REMISSÃO DE ANUIDADES PROFISSIONAIS</p>
Questão <ol style="list-style-type: none"> 1. Remissão Parcial ou Total: Competência Plenário do CRA-MG <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Hipossuficiência financeira: <ol style="list-style-type: none"> a) Estar desempregado ou; b) Perceber remuneração, rendimentos ou proventos de qualquer natureza igual ou inferior ao dobro do mínimo legal. 2. Remissão Total de anuidades profissionais: Competência Plenário do CRA-MG. <ol style="list-style-type: none"> 2.1 Portadores de moléstias, quando da apresentação do pedido de suspensão ou cancelamento do registro profissional. 	
Fundamentação Legal <p>RN CFA N. 360/2008</p>	
Súmula <ol style="list-style-type: none"> 1. Deverá ser concedida a <u>remissão da anuidade do exercício corrente ao profissional registrado que comprovar a situação de hipossuficiência financeira, ou seja, que estiver desempregado ou perceber remuneração, rendimentos ou proventos de qualquer natureza igual ou inferior ao dobro do mínimo legal.</u> 2. A comprovação da situação de hipossuficiência financeira se dará de acordo com os documentos listados no § 2º, do inciso I, do art. 1º da RN CFA N. 360/2008. 3. Deverá ser concedida a <u>remissão de todas as anuidades ao profissional registrado portador das moléstias descritas no art. 2º da RN CFA N. 360/2008, quando fizerem a apresentação de pedido de suspensão ou cancelamento do registro profissional.</u> 4. A comprovação da moléstia deverá ser feita mediante apresentação de laudo ou atestado médico. 	
Aprovação 	
Situação Atual	